



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 762/91 .

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura de carreira do Magistério do Município de Agrestina e revoga a Lei Municipal nº 660/83 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime jurídico do pessoal do Magistério, do Ensino Fundamental ao Serviço Público Municipal.

Art. 2º - Este Estatuto, atendendo o princípio da valorização profissional do Magistério, previsto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

I - Remuneração equivalente a de outros profissionais de igual categoria e formação;

II - A estruturação da carreira do Professor de acordo com a qualificação, aperfeiçoamento profissional, nível de desempenho e tempo de serviço;

III - Oportunidades de atualização e aperfeiçoamento do pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - O Magistério como profissão compreende os cargos de Direção, Supervisão da Escola e de Docência.

Art. 4º - Os cargos do Magistério Público Municipal serão de provimento efetivo e em comissão.

Art. 5º - Os cargos de Direção e de Docência serão classificados, considerando-se a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.

Art. 6º - Entende-se por carreira do Magistério o agrupamento dos cargos de Docente segundo os níveis de remuneração crescentes, escalonados de acordo com o seu grau de formação.

Art. 7º - A carreira do Docente abrange as seguintes classes e níveis:

I - REGENTE:

Regente - Classe I - Padrão A

Regente - Classe I - Padrão B

SEGUE...



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 762/91.

- 2 -

II - PROFESSOR:

Professor - Classe II - Padrão A

Professor - Classe II - Padrão B

Art. 8º - A formação mínima exigida para cada uma das Classes de Docente discriminadas no Capítulo anterior, será a seguinte:

I - REGENTE:

Regente - Classe I - Padrão A - 1º grau completo.

Regente - Classe I - Padrão B - 1º grau completo mais cursos na área de Educação! ou 2º grau incompleto.

II - PROFESSOR:

Professor - Classe II - Padrão A - Magistério Completo.

Professor - Classe II - Padrão B - Magistério Completo mais curso na área de Educação e Licenciatura plena.

Art. 9º - O ingresso na carreira do Magistério poderá dar-se indistintamente, em qualquer das diversas classes de Regente ou Professor.

Art. 10 - O Regente que alcançar, por continuação de estudos, a escolaridade imediatamente superior, será enquadrado segundo a classe ou padrão correspondente a seu nível de instrução.

Parágrafo Único - Também será enquadrado segundo o padrão correspondente a sua qualificação, o Professor que frequentar com aproveitamento a capacitação oferecida pelo Órgão Municipal de Educação.

Art. 11 - O ingresso na carreira do Magistério dar-se-á, em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - Só poderão inscrever-se em concurso público para docentes:

I - De 1ª a 4ª Série do 1º grau, candidatos portadores de diploma de 2º grau com habilitação específica de Magistério.

SEGUE..



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº .762/91

- 3 -

II - De 5ª a 8ª Série do 1º grau, candidatos com licenciatura de curta duração.

Art. 12 - As nomeações para os cargos de Docência serão realizadas pela ordem de classificação obtida no concurso, pelo candidato.

Art. 13 - Após a nomeação, considerar-se-á o funcionário durante dois anos de efetivo exercício, em estágio probatório, aferindo-se sua aptidão para o exercício no cargo, mediante a apuração dos seguintes requisitos:

- I - Idoneidade Moral;
- II - Assiduidade;
- III - Disciplina;
- IV - Eficiência.

Art. 14 - O titular de cargo de carreira do Magistério fará jus a acessos verticais e horizontais.

Parágrafo Único - Acesso vertical é a ascensão do titular do cargo de carreira do Magistério de uma classe para outra e horizontal é a ascensão do titular de um cargo de um padrão para outro, dentro da mesma classe.

Art. 15 - A progressão far-se-á alternadamente segundo critérios de merecimento e tempo de serviço, observados os percentuais fixados em legislação específica.

Art. 16 - A direção das unidades escolares, integrada por um Diretor será exercida por professores nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Por Direção compreende-se os cargos de administração de escola, a serem providos com base em critério de confiança ou segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 17 - Aos Diretores serão atribuídas gratificações de representação, fixadas por Lei Municipal.

Art. 18 - Os honorários de trabalho do Diretor deverão ser compatibilizados, nas unidades escolares com mais de um turno, de modo que assegure em cada turno sua presença.

Art. 19 - A função de Supervisor, entendida como um conjunto de tarefas de orientação pedagógica ao Docente, deverá ser desempenhada por Professor designado pelo Prefeito, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Professor designado para a função de Supervisor, deverá ter experiência mínima de dois

SEGUE..



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI nº 762/91

- 4 -

anos como Docente.

Art. 20 - Considera-se como objeto de orientação pedagógica, o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educativas.

Art. 21 - Ao Professor designado para função de Supervisor será atribuída uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do salário base do Professor Classe II, padrão B. Os Supervisores com curso de Licenciatura plena a gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) do salário base do Professor Classe II, padrão B.

Art. 22 - A jornada de trabalho do Supervisor será de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 23 - Por Docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com a classe por Professor Regente.

Parágrafo Único - Na presente Lei, considera-se como Professor o Docente habilitado e como Regente, o Docente que não possui habilitação específica para o exercício do Magistério.

Art. 24 - A remuneração dos Docentes obedecerá à escala de referência especificadas no Anexo I, deste Estatuto.

Art. 25 - A jornada de trabalho dos Docentes de 1ª a 4ª séries será de 100 horas mensais, em turno na mesma classe.

Parágrafo Único - Não havendo professor ou Regente disponível, ou de acordo com os critérios adotados pela Prefeitura, a jornada de trabalho poderá ser prolongada para 40 horas semanais, em dois turnos, podendo o segundo ser desempenhado em outra unidade escolar.

Art. 26 - Os cargos para Docentes da 5ª a 8ª séries do 1º grau, serão providos por portadores de habilitação específica, obtida em curso superior de graduação ou de outros cursos.

Art. 27 - Além das vantagens previstas para os funcionários em geral, os ocupantes de cargos de Magistério farão jus às seguintes vantagens especiais:

- I - Remuneração por aulas em substituição;
- II - Gratificação de transporte;
- III - Gratificação por Representação;
- IV - Salário Família para seus Dependentes;
- V - Abono de Falta.

SEGUE...



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 762/91

- 5 -

Art. 28 - A gratificação por localização poderá ser atribuída aos Docentes que tenham exercício em unidades de ensino situada na Zona Rural ou em locais de difícil acesso ou de poucos recursos comunitários.

Parágrafo Único - Anualmente o Órgão Municipal de Educação relacionará as unidades consideradas de difícil acesso ou de poucos recursos comunitários.

Art. 29 - A gratificação será automaticamente cancelada se o Professor vier a ser removido para unidade não incluída na relação a que se refere o parágrafo único do Art. 28.

Art. 30 - A gratificação por representação deverá ser concedida nos termos do Art. 17.

Art. 31 - Aos integrantes do Magistério serão concedidos gozo de férias mais remuneração, pelo menos de um terço a mais do que o salário normal, além das seguintes vantagens:

I.- Licença à gestação sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias.

II - Aposentadoria aos 25 anos de efetivos exercícios para o servidor do sexo feminino;

III - 30 anos para o servidor do sexo masculino;

IV - Licença para tratamento de saúde;

V - Licença para acompanhamento de pessoa da família;

VI - Afastamento remunerador por 08 (oito) dias por motivo de casamento ou morte dos pais, irmãos, filhos e conjuges;

VII - Licença paternidade nos termos fixados em Lei.

Art. 32 - Além dos casos previstos neste Estatuto e na Legislação em vigor, os Docentes somente poderão se afastar de suas funções, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens usufruídas no momento do afastamento para:

I - Participar de Programas de Treinamento;

II - Assumir Cargo de Direção;

III - Exercer funções de Supervisão ou outra no Órgão Municipal de Educação.

Art. 33 - Entende-se por remoção a passagem do Docente de uma unidade escolar para outra.

Art. 34 - A remoção poderá ser feita por solicitação do interessado ou a critério da administração municipal visando sempre os interesses do ensino.

SEQUE



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI MUNICIPAL Nº 762/91

- 6 -

Art. 35 - Não será efetuada remoção:

I - Para unidade escolar onde não haja classe sem Professor;

II - Para a sede, de Professor localizado na Zona rural;

III - Para a zona Rural, do Professor localizado na sede, salvo quando a pedido;

IV - Do Professor cujo exercício na unidade escolar seja inferior a dois anos.

Parágrafo Único - As proibições previstas nos itens II e IV não se aplicam a remoção mediante permuta;

Art. 36 - As remoções deverão ser requeridas preferencialmente durante o recesso escolar

Art. 37 - Os integrantes do Magistério, além das atribuições dos seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores deste município, deverão:

I - Respeitar o horário e o calendário escolar;

II - Participar de programas de treinamento quando convocados;

III - Orientar ou programar as atividades Docentes;

IV - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na escola;

V - Cumprir as determinações do Órgão Municipal de Educação.

Art. 38 - Aos integrantes do Magistério Público Municipal é vedado:

I - Afastar-se de suas funções antes da concessão da licença requerida;

II - Suspender as aulas ou atividades educativas sem autorização do Órgão competente;

III - Ceder o prédio para execução de atividades extra-escolares sem permissão das autoridades competentes;

IV - Utilizar o local de trabalho para realização de atividades particulares;

V - Fazer críticas depreciativas a colegas de trabalho ou às autoridades.

Art. 39 - Os integrantes do Magistério estão sujeitos às penalidades previstas:

I - Nas Leis Municipais;

SEGUE...



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI MUNICIPAL Nº 762/91.

- 7 -

II - No Regimento do Órgão Municipal de Educação;

III - No Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 40 - Os cargos do Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por lei municipal e de acordo com as necessidades da Rede de Ensino.

Art. 41 - Os cargos de Docência vagos ou a vagar, bem como os que forem criados de conformidade com o art. 40, deste Estatuto, serão providos, em caráter efetivo, por Professores ou Regentes que contem com mais de cinco anos de serviços como contratados, em função de Magistério, neste município.

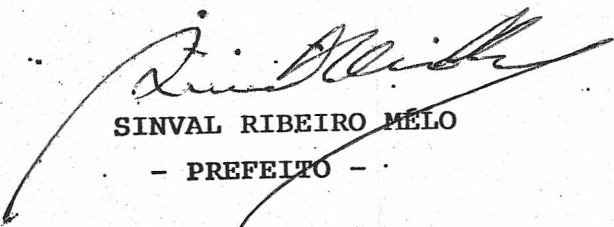
Art. 42 - Na aplicação da presente Lei deverá ser examinada a situação particular de cada atual servidor, a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

Art. 43 - As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

Art. 44 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das verbas destinadas a educação no orçamento municipal e das oriundas da celebração de convênios.

Art. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 660/83, de 11 de novembro de 1983.

AGRESTINA em, 24 de julho de 1991.


SINVAL RIBEIRO MELO

- PREFEITO -



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 762/91

-8-

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

CLASSE	HABILITAÇÃO	PADRÃO	REMUNERAÇÃO
REGENTE I	1º Grau incompleto de de 1ª à 4ª serie do 1º grau	A	53% do salário base
	1º grau completo ou 2º grau incompleto	B	70,5% do salario base
REGENTE II	Magistério completo	A	salário Base
	Magistério completo mais curso de licen ciatura curta ou plena	B	+ 15% do salario base

OBS: O Salário Base da Prefeitura para o Magistério é de :

Cr\$ 19.320.00

AGRESTINA em 24 de julho de 1991.

SINVAL RIBEIRO MELO
- PREFEITO -